

DECRETO Nº 6.414, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

"REGULAMENTA A LEI  
Nº **1.258**, DE 13 DE  
NOVEMBRO DE 2001."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

**Art. 1º** As pessoas jurídicas que operam ou venham a operar o transporte de resíduos de construção civil e escavações no Município de Barueri, mediante utilização de caçambas, na forma da Lei nº **1.258**, de 13 de novembro de 2001, deverão se cadastrar junto à Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente.

**Art. 2º** Para o cadastramento de que trata o artigo anterior, o interessado deverá:

- I - preencher formulário próprio junto à Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente;
- II - estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- III - apresentar comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município;
- IV - apresentar certidão negativa de tributos municipais;
- V - indicar local para depósito de detritos que atenda as exigências da Lei nº **1.258**, de 18 de novembro de 2001;
- VI - dispor e indicar local para a guarda das caçambas, quando não estiverem elas sendo utilizadas;
- VII - apresentar relação de veículos e equipamentos a serem utilizados, indicando marca, tipo, capacidade de carga, dimensões, tara em kg, ano de fabricação e número da licença no Detran;
- VIII - apresentar fotografias coloridas de tamanho 15x15cm, frontal e lateral, das

caçambas e veículos.

**Art. 3º** O cadastramento será válido por 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos ou sempre que houver alterações em seus dados.

**Art. 4º** A Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente poderá, a qualquer tempo, vistoriar as caçambas, veículos e equipamentos dos interessados, para comprovar o atendimento das especificações e requisitos constantes da lei.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria em apreço manter o cadastro atualizado das empresas e a relação por ordem numérica das caçambas, fornecendo-os ao DEMUTRAN para a fiscalização.

**Art. 6º** A movimentação e o estacionamento das caçambas em vias e logradouros públicos somente serão admitidos acompanhados do "Histórico de Cargas".

Parágrafo único. O "Histórico de Carga" deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - razão social, endereço completo, telefone e número do CNPJ/MF do prestador do serviço;

II - nome e endereço do tomador do serviço;

III - data da colocação e retirada da caçamba, endereço de origem do resíduo, descrição do resíduo e número da caçamba;

IV - placa do caminhão;

V - endereço de destinação do entulho;

VI - número do cadastro.

**Art. 7º** A coleta e transporte dos resíduos de que trata a Lei nº **1.258**, de 13 de novembro de 2001, deverão ser efetuados em equipamentos condizentes com a natureza dos serviços prestados.

§ 1º As caçambas estacionárias deverão obedecer às especificações e requisitos seguintes:

I - ter dimensões máximas de 2,80m de comprimento, 1,80m de largura e 1,40m de altura, excluída a tampa;

II - ser pintadas e sinalizadas, conforme especificações contidas no modelo-Anexo Único deste decreto, de modo a permitir sua rápida visualização, diurna e noturna, a pelo menos 40,00m de distância;

III - ser dotados de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda durante o período estacionário e de transporte e que restrinja o conteúdo ao volume máximo de sua capacidade, limitando sua altura e largura;

IV - possuir identificação, conforme modelo-Anexo II deste decreto.

§ 2º É proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além das especificações constantes do Anexo Único deste decreto.

**Art. 8º** Os custos de apreensão, remoção e depósito do equipamento conforme §1º do artigo 33, da Lei nº 1.258, de 13 de novembro de 2001, são os seguintes:

- a) serviço de guincho leve: valor correspondente a 9 (nove) UFIB's por equipamento;
- b) serviço de guincho pesado: valor correspondente a 17 (dezessete) UFIB's por equipamento;
- c) estadia diária no Pátio: valor correspondente a 6 (seis) UFIB's por equipamento/dia.

**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de agosto de 2008.

RUBENS FURLAN  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 6.414, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

CAÇAMBA - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA - LATERAL IDENTIFICAÇÃO Laterais Nome da empresa: letras de 20,0 cm de altura (máxima) Fone da empresa: letras de 20,0 cm de altura (máxima) CAD PMB - letras de 5,0 cm de altura (mínima) SEMA/FONE: (logotipo e fone) - letras de 5,0 cm de altura (mínima) PROIBIDO JOGAR LIXO DOMÉSTICO - letras de 15,0 cm de altura (mínima) ESPECIFICAÇÕES GERAIS Cor de caçamba - fundo amarelo

- a) Faixas de sinalização - película retrorrefletiva preta com largura de 10,0cm

b) Faixas de sinalização - película retrorrefletiva laranja com largura de 30,0cm e com altura H mínima de 70,0 cm da base CAÇAMBA - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA - POSTERIOR IDENTIFICAÇÃO Posterior Nome da empresa: letras de 20,0 cm de altura (máxima) Fone da empresa: letras de 20,0 cm de altura (máxima) ESPECIFICAÇÕES GERAIS Cor de caçamba - fundo amarelo

a) Faixas de sinalização - película retrorrefletiva preta com largura de 10,0cm  
b) Faixas de sinalização - película retrorrefletiva laranja com largura de 30,0cm e com altura H mínima de 70,0 cm da base CAÇAMBA - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA - FRONTAL IDENTIFICAÇÃO Frontal Cor da caçamba - fundo amarelo Nome da empresa: letras de 20,0 cm de altura (máxima) Fone da empresa: letras de 20,0 cm de altura (máxima) ESPECIFICAÇÕES GERAIS Cor de caçamba - fundo amarelo

a) Faixas de sinalização - película retrorrefletiva preta com largura de 10,0cm  
b) Faixas de sinalização - película retrorrefletiva laranja com largura de 30,0cm  
Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de agosto de 2008.

RUBENS FURLAN  
Prefeito Municipal